



LEI Nº 5.935 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Procuradores Municipais ficam fixados, a partir de 1º de maio de 2018 nos seguintes valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira:

I – R\$ 12.434,66 (doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para os Procuradores Municipais – Classe I;

II – R\$ 13.089,11 (treze mil, oitenta e nove reais e onze centavos), para os Procuradores Municipais – Classe II;

III – R\$ 13.743,56 (treze mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para os Procuradores Municipais – Classe III;

IV – R\$ 14.430,73 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos) para os Procuradores Municipais – Classe IV.

Parágrafo único. O Procurador Geral será remunerado por subsídio mensal de R\$ 15.873,80 (quinze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) e o Procurador Geral Adjunto será remunerado por subsídio mensal de R\$ 15.152,26 (quinze mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 08 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**LEIS****LEI Nº 5.935 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Procuradores Municipais ficam fixados, a partir de 1º de maio de 2018 nos seguintes valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira:

I - R\$ 12.434,66 (doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para os Procuradores Municipais - Classe I;

II - R\$ 13.089,11 (treze mil, oitenta e nove reais e onze centavos), para os Procuradores Municipais - Classe II;

III - R\$ 13.743,56 (treze mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para os Procuradores Municipais - Classe III;

IV - R\$ 14.430,73 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos) para os Procuradores Municipais - Classe IV.

Parágrafo único. O Procurador Geral será remunerado por subsídio mensal de R\$ 15.873,80 (quinze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) e o Procurador Geral Adjunto será remunerado por subsídio mensal de R\$ 15.152,26 (quinze mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 08 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º, caput, da Lei nº 4.964 de 17 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á no cargo de Procurador

Municipal - Classe I, mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada à ordem de classificação".

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 4.964/2013 com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os cargos de Procurador Municipal passam a ser organizados em classes escalonadas, as quais constituem a carreira, observada a seguinte estrutura:

I - Procurador Municipal - Classe I, nível inicial da carreira, para os novos Procuradores nomeados e os atuais Procuradores com até 05 (cinco) anos de carreira;

II - Procurador Municipal - Classe II, para os Procuradores com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de carreira;

III - Procurador Municipal - Classe III, para os Procuradores com mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de carreira;

IV - Procurador Municipal - Classe IV, último nível da carreira, para os Procuradores com mais de 15 (quinze) anos de carreira.

§ 1º O enquadramento dos Procuradores nas classes previstas nos incisos I a IV deste artigo dar-se-á de forma automática, observando-se os respectivos tempos de carreira.

§ 2º O quadro efetivo de Procuradores Municipais é composto de 12 (doze) cargos"

Art. 3º A Seção I, do Título II, e o artigo 4º da Lei nº 4.964/2013 passam a ter a seguinte redação:

"Seção I
Dos subsídios"

Art. 4º Os Procuradores Municipais serão remunerados por subsídios mensais, em valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira, cuja fixação e alteração dar-se-ão por meio de lei ordinária específica, assegurada a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 e do § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º A diferença do valor do subsídio mensal de uma classe para a outra não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

§ 2º A partir da instituição dos subsídios fixados no parágrafo anterior, ficam extintas a gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral e a gratificação de produtividade dos Procuradores Municipais.

Art. 4º Fica extinto da estrutura da Procuradoria Geral o Núcleo de Acervo Técnico, e, por conseguinte o cargo de Chefe do referido núcleo.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral mais 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência C-1 e alterando-se, neste sentido, os anexos IV, V e VII a que se refere os §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 da Lei nº 5.283/2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807